

APROVADO EM 5^a
À 3^a DISCUSSÃO E
VOTAÇÃO
Em 11/05/32 /2036
[Handwritten Signature]
1º Secretário

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
E VOTAÇÃO, A SECRETARIA
PI EXTRAÇÃO DE AUTOGRÁFO.
Em 11/05/32 /2036
[Handwritten Signature]
1º Secretário



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS
Alameda dos Buritis, n.231, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP 74.019-900
Telefones: (62) 2764-3022 Fax: 2764-3375
Site: www.assembleia.go.gov.br

Ofício nº 1.073-P

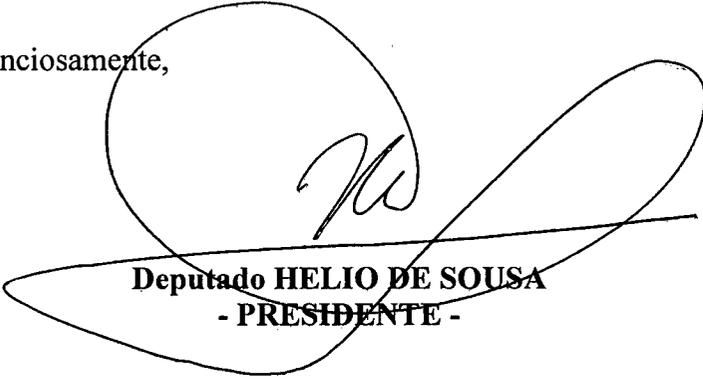
Goiânia, 21 de dezembro de 2016.

A Sua Excelência o Senhor
Governador do Estado de Goiás
MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

Senhor Governador,

Encaminho a Vossa Excelência, para os devidos fins, o incluso autógrafo de lei nº 509, aprovado em sessão realizada no dia 20 de dezembro do corrente ano, de autoria do Deputado **RENATO DE CASTRO**, que declara de utilidade pública a entidade que especifica.

Atenciosamente,



Deputado HELIO DE SOUSA
- PRESIDENTE -



ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 509, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2016.
LEI Nº _____, DE _____ DE _____ DE 2016.

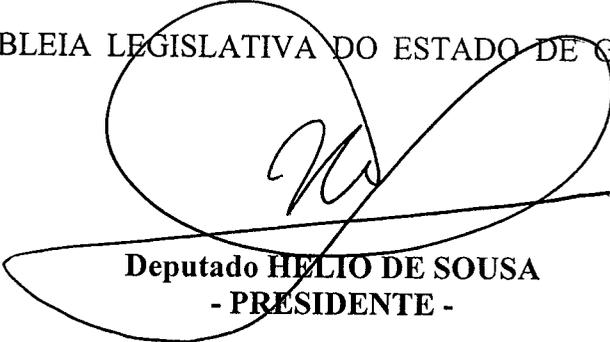
Declara de utilidade pública a entidade que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DO MINISTÉRIO RESGATE DE JARAGUÁ ESTADO DE GOIÁS, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 15.493.126/0001-12, com sede no Município de Jaraguá-GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 20 de dezembro de 2016.


Deputado HELIO DE SOUSA
- PRESIDENTE -


- 1º SECRETÁRIO -


- 2º SECRETÁRIO -



Diário Oficial

GOIÂNIA, TERÇA-FEIRA, 10 DE JANEIRO DE 2017

Estado de Goiás

ANO 180 - DIÁRIO OFICIAL/GO - Nº 22.484



PODER EXECUTIVO

AUT. 5097

SUPLEMENTO ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 19.578, DE 06 DE JANEIRO DE 2017.

Dispõe sobre a criação dos Colégios da Polícia Militar de Goiás que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Colégio da Polícia Militar do Estado de Goiás - CPMG- de Goiânia, com endereço na Rua 28, esquina com a Rua 20, Setor Residencial Triunfo I, telefone (62) 3516-5398, CEP 75370-000, por transformação do atual Colégio Estadual JOSÉ SILVA OLIVEIRA, até em funcionamento, criado pela Lei nº 17.596, de 12 de abril de 2012.

Art. 2º Em decorrência do disposto no art. 1º ficam criadas as Funções Comissionadas de Administração Educacional Militar - FCEMs- seguintes:

| DESCRIÇÃO | SÍMBOLO | VALOR (R\$) | QUANTITATIVO |
|---------------------------------------|---------|------------------|--------------|
| Comandante | FCEM-1 | 3.300,00 | 1 |
| Subcomandante/Chefe de Div. de Ensino | FCEM-2 | 3.000,00 | 1 |
| Chefe de Divisão Administrativa | FCEM-3 | 2.100,00 | 1 |
| Chefe de Divisão Operacional | FCEM-3 | 2.100,00 | 1 |
| Auxiliar de Divisão Administrativa | FCEM-4 | 1.400,00 | 1 |
| Auxiliar de Divisão de Ensino | FCEM-4 | 1.400,00 | 1 |
| Auxiliar de Divisão Operacional | FCEM-4 | 1.400,00 | 1 |
| Guarda | FCEM-4 | 1.400,00 | 1 |
| SOMA | | 16.300,00 | 8 |

Art. 3º A Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esporte - SEDUCE- e o Comando de Ensino Policial Militar do Comando-Geral da Polícia Militar adotará todas as medidas administrativas necessárias ao pleno funcionamento do Colégio da Polícia Militar de Goiás - CPMG- criado pelo art. 1º, a partir do 1º (primeiro) semestre do ano letivo de 2017.

Art. 4º VETADO.

Art. 5º VETADO.

Art. 6º VETADO.

Art. 7º VETADO.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 06 de janeiro de 2017, 129ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR
Deputado Estadual - Assessor Parlamentar
José Elton de Figueiredo Junior

LEI Nº 19.579, DE 06 DE JANEIRO DE 2017.

Introduz alterações na Lei nº 11.651, de 28 de dezembro de 1991.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 11.651, de 28 de dezembro de 1991, que institui o Código Tributário do Estado de Goiás, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 94

XII - VETADO.

TAXAS DE SERVIÇOS ESTADUAIS.

A.3.

14 Emissão de CNH (habilitação definitiva)..... R\$ 177,24

15 Emissão de CNH/Permissão para Dirigir, CRV/CRLV e PID (Permissão Internacional para Dirigir), por alteração de dados, omissão ou erro de informação do usuário..... R\$ 90,17

16 Emissão de CNH/Permissão para Dirigir (primeira habilitação) e PID..... R\$ 177,20

45 Renovação de CNH (qualquer categoria)..... R\$ 124,38

49 Segunda via de: CRV, CNH, PID ou Permissão para Dirigir..... R\$ 127,48

| | |
|--|-----------------|
| 64 Emissão de Autorização para Conduzir Ciclomotor - ACC (habilitação definitiva)..... | R\$ 88,66 |
| 65 Emissão de ACC, por alteração de dados, omissão ou erro de informação do usuário..... | R\$ 45,08 |
| 66 Emissão de ACC (primeira habilitação)..... | R\$ 88,60 |
| 67 Renovação de ACC..... | R\$ 62,18 |
| 68 Segunda via de ACC..... | R\$ 63,74* (NR) |

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 06 de janeiro de 2017, 129ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

LEI Nº 19.580, DE 06 DE JANEIRO DE 2017.

Dispõe sobre a proibição de exposição do informe que especifica nos estacionamento.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As empresas que exploram o serviço de estacionamento de veículos ficam proibidas de expor ao consumidor, sob qualquer forma, aviso informando que a empresa não se responsabiliza por ocorrências danosas com objetos deixados no interior do veículo.

Art. 2º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator às sanções previstas nos arts. 56 e 57 da Lei federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 06 de janeiro de 2017, 129ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

LEI Nº 19.581, DE 06 DE JANEIRO DE 2017.

Declara de utilidade pública a entidade que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO MULHERES DE PAZ, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 18.273.746/0001-34, com sede no Município Jaraguá-GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 06 de janeiro de 2017, 129ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

LEI Nº 19.582, DE 06 DE JANEIRO DE 2017.

Concede título de cidadania que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido a JOSÉ DA CONCEIÇÃO CARDOSO o Título Honorífico de Cidadão Goiano.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 06 de janeiro de 2017, 129ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

LEI Nº 19.583, DE 06 DE JANEIRO DE 2017.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DO MINISTÉRIO RESGATE DE JARAGUÁ ESTADO DE GOIÁS, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 15.493.126/0001-12, com sede no Município Jaraguá-GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 06 de janeiro de 2017, 129ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

LEI Nº 19.584, DE 06 DE JANEIRO DE 2017.

Declara de utilidade pública a entidade que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública o SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE GOIÁS - SIAEG, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 01.640.572/0001-06, com sede no Município Goiânia-GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 06 de janeiro de 2017, 129ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

LEI Nº 19.585, DE 06 DE JANEIRO DE 2017.

Declara de utilidade pública a entidade que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS, PARENTES E VÍTIMAS DE TRÁNSITO - A.A.P.V.T., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 25.223.658/0001-56, com sede no Município Goiânia-GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 06 de janeiro de 2017, 129ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

LEI Nº 19.586, DE 06 DE JANEIRO DE 2017.

Declara de utilidade pública a entidade que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO GOIANA DE JUDÔ E LUTAS AGOJUL, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 17.763.901/0001-38, com sede no Município Goiânia-GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 06 de janeiro de 2017, 129ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR



ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



Goiânia, 24 de janeiro de 2017.

Encaminhe-se para arquivamento, depois de gravada a sua tramitação no Sistema de protocolo.

RUBENS BUENO SARDINHA DA COSTA
Diretor Parlamentar